

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o relatório preliminar da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, à peça 04, certidão de transcurso de prazo à peça 11, o Relatório de Instrução, à peça 14, o Termo de Encaminhamento à peça 25, o Parecer do Ministério Público de Contas à peça 27, o voto do(a) relator(a) cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade dos votos, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas** da prestação de contas de governo para o Sr. Everardo Lima Araújo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, onde foram apontados os seguintes achados: *1- Elevado percentual de alteração orçamentária – 70%; 2- Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU); 3- Receita contabilizada indevidamente como emenda parlamentar; 4- Cancelamento de restos a pagar processado; 5- Contabilização a menor das contribuições previdenciárias patronais. contabilização a maior das contribuições previdenciárias dos servidores; 6- Déficit financeiro do RPPS pelo não aporte de recursos pelo ente ao seu RPPS; 7- Redução na quantidade de servidores ativos sem a devida reposição, comprometendo o financiamento do regime próprio; 8- Registro não fidedigno das provisões matemáticas previdenciárias, por não elaboração de avaliação atuarial com a mesma data focal do balanço; 9- Não instituição de plano de amortização, apesar do déficit atuarial apurado no exercício; 10- Transparência fiscal deficiente do regime próprio dos servidores municipais; 11- Contabilização a menor da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente; 12- Não emissão de certificado de regularidade previdenciária administrativo; 13- Não envio do demonstrativo da avaliação atuarial anual, descumprindo a IN TCE/PI nº 02/2023; 14- Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira; 15- Não envio de peças componentes da prestação de contas (extratos bancários); 16- Baixo nível de adequação do relatório de gestão consolidado – inicial (inferior a 50%).*

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **alerta** ao novo gestor, a saber: 1) ALERTAR que sejam promovidos os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação dos recolhimentos de contribuições seja compatível com os documentos probatórios inerentes; 2) ALERTAR que sejam promovidos os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação dos recolhimentos de contribuições dos servidores seja compatível com os documentos probatórios inerentes; 3) ALERTAR que o ente garanta recursos suficientes ao Regime Próprio para cobertura das despesas financeiras do período, sem comprometer a capitalização dos recursos do RPPS; 4) ALERTAR que sejam promovidos os ajustes contábeis necessários para o registro fidedigno das provisões previdenciárias, considerando avaliação atuarial com a mesma data focal do balanço; 5) ALERTAR que seja dada a devida transparência fiscal à situação financeira e atuarial do RPPS, com apresentação adequada dos demonstrativos obrigatórios; 6) ALERTAR que sejam promovidos os ajustes contábeis necessários para que os parcelamentos devidos ao RPPS estejam devidamente registrados na dívida fundada/consolidada do ente; 7) ALERTAR que sejam observados os critérios da Portaria MTP nº 1.467/2022 para emissão administrativa do CRP; 8) ALERTAR para que seja publicado no CADPREV, no prazo fixado pelo Tribunal, o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial Anual do exercício, quando pendente, observando-se a IN TCE/PI nº 02/2023; 9) ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas; 10)

ALERTAR para o envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023; 11) ALERTAR ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela emissão de **recomendação** ao novo gestor, a saber: 1) RECOMENDAR que seja feita a devida reposição dos servidores efetivos, observada a legislação aplicável, para que não seja comprometido o financiamento do Regime Próprio; 2) RECOMENDAR que seja implementado, em lei, plano de amortização compatível com a avaliação atuarial do exercício.

Presidente da Sessão: conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: José de Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, de 14 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/005529/2025

PARECER PRÉVIO Nº 82/2026 - 1ª CÂMARA

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO.

OBJETO: ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SIMÕES/PI.

EXERCÍCIO: 2024.

RESPONSÁVEL: JOSÉ WILSON DE CARVALHO (PREFEITO).

ADVOGADO: HELDER SOUSA JACOBINA (OAB-PI Nº 3.884), JOSÉ MIGUEL LIMA PARENTE (OAB/PI Nº 17.233) – PROCURAÇÃO À FL. 01, PEÇA 13.2.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 10-08-2026 A 14-08-2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. direito financeiro. CONTAS DE GOVERNO. Análise da execução orçamentária, financeira e fiscal. Análise do Balanço Geral. Cumprimento dos índices constitucionais e legais. aprovação com ressalvas.

I. CASO EM EXAME

1. Análise da prestação de contas de governo.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: i) avaliar a execução orçamentária, financeira e fiscal do município, com verificação da observância aos princípios e normas constitucionais que regem a administração pública, a probidade da administração governamental, ii) avaliar a observância dos índices de gastos e os tetos de despesas públicas em determinadas áreas, ações ou tipos de gastos, os princípios e regras relativas à gestão fiscal responsável, bem como a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Houve o cumprimento dos principais índices constitucionais.

4. O não cumprimento do limite mínimo de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino não contribuiu, materialmente, a continuidade nem o desenvolvimento das ações educacionais do Município.

IV. DISPOSITIVO

5. Aprovação com ressalvas.

Dispositivos relevantes citados: art. 7º da Lei nº 4.320/64; Lei Federal nº 14.026, 15/07/2020; IN TCE/PI nº 02/2023; Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023; Instrução Normativa TCE nº 01/2022; art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Simões. Exercício 2024. Emissão de parecer prévio pela Aprovação com Ressalvas. Divergindo do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o relatório preliminar da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, à peça 03, certidão de transcurso de prazo à peça 14, o Relatório de Instrução, à peça 17, o Parecer do Ministério Público de Contas à peça 19, os Memoriais apresentados às peças 21.1/21.3, 22.1/22.3 e 25.1/25.5, o voto do(a) relator(a) cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade dos votos, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas** da prestação de contas de governo para o Sr. José Wilson de Carvalho, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, onde foram apontados os seguintes achados: *1- Inconsistência nos valores estimados na elaboração do PPA e na LDO; 2- Queda na arrecadação de tributos – IPTU; 3- Divergência entre o valor do IRRF contabilizado no Sagres Contábil e o registrado no Sagres Folha; 4- Ausência de arrecadação e recolhimento*

da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU; 5- Contabilização indevida da complementação da Fonte de Recurso de Emendas Parlamentares Estaduais e Federais; 6- Descumprimento do percentual de repasse de recursos ao Poder Legislativo; 7- Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; 8- Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE; 9- Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração estabelecidos pela IN TCE-PI nº 05/2023; 10- Portal da transparência com índice básico; 11- Ausência de apresentação do Relatório de Gestão Consolidado – RGC.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **alerta** ao novo gestor, a saber: 1) ALERTAR que sejam promovidos os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação dos recolhimentos de contribuições seja compatível com os documentos probatórios inerentes; 2) ALERTAR que sejam promovidos os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação dos recolhimentos de contribuições dos servidores seja compatível com os documentos probatórios inerentes; 3) ALERTAR que o ente garanta recursos suficientes ao Regime Próprio para cobertura das despesas financeiras do período, sem comprometer a capitalização dos recursos do RPPS; 4) ALERTAR que sejam promovidos os ajustes contábeis necessários para o registro fidedigno das provisões previdenciárias, considerando avaliação atuarial com a mesma data focal do balanço; 5) ALERTAR que seja dada a devida transparência fiscal à situação financeira e atuarial do RPPS, com apresentação adequada dos demonstrativos obrigatórios; 6) ALERTAR que sejam promovidos os ajustes contábeis necessários para que os parcelamentos devidos ao RPPS estejam devidamente registrados na dívida fundada/consolidada do ente; 7) ALERTAR que sejam observados os critérios da Portaria MTP nº 1.467/2022 para emissão administrativa do CRP; 8) ALERTAR para que seja publicado no CADPREV, no prazo fixado pelo Tribunal, o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial Anual do exercício, quando pendente, observando-se a IN TCE/PI nº 02/2023; 9) ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas; 10) ALERTAR para o envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023; 11) ALERTAR ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela emissão de **recomendação** ao novo gestor, a saber: 1) RECOMENDAR que seja feita a devida reposição dos servidores efetivos, observada a legislação aplicável, para que não seja comprometido o financiamento do Regime Próprio; 2) RECOMENDAR que seja implementado, em lei, plano de amortização compatível com a avaliação atuarial do exercício.

Presidente da Sessão: conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: José de Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, de 14 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator